Lei nº 79/87

"Dispõe sobre concessão de subvenções e contribuições".

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições consignadas no orçamento para o exercício de 1988.

Subvenções sociais

| | |
|---|---|
| - Merenda Escolar | Cz$ 35.000,00 |
| - Banda de música | Cz$ 50.000,00 |
| - Clubes Esportivos e Escola de Samba | Cz$ 150.000,00 |
| - Bolsas de Estudos | Cz$ 300.000,00 |
| - Entidades Assistenciais | Cz$ 50.000,00 |

Subvenções Econômicas

| | |
|---|---|
| - EMATER/MG | Cz$ 250.000,00 |

Contribuições correntes

| | |
|---|---|
| - IBAM | Cz$ 9.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1988.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Angelino de Arruda - Prefeito Municipal